



...nadas N = 8.464.589,695m e E = 271.799,423m; 98°47'23" e 82,64m, chega-se ao vértice A5Y-P-7744 de coordenadas N = 8.464.577,067m e E = 271.881,092m; 164°17'52" e 116,83m, chega-se ao vértice A5Y-P-7745 de coordenadas N = 8.464.464,595m e E = 271.912,711m; 169°55'13" e 137,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7746 de coordenadas N = 8.464.328,743m e E = 271.936,860m; 150°31'30" e 118,89m, chega-se ao vértice A5Y-P-7747 de coordenadas N = 8.464.225,239m e E = 271.995,360m; 129°37'13" e 107,96m, chega-se ao vértice A5Y-P-7748 de coordenadas N = 8.464.156,392m e E = 272.078,522m; 126°03'49" e 130,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7749 de coordenadas N = 8.464.079,721m e E = 272.183,805m; 133°16'01" e 121,46m, chega-se ao vértice A5Y-P-7750 de coordenadas N = 8.463.996,471m e E = 272.272,250m; 125°45'57" e 131,41m, chega-se ao vértice A5Y-P-7751 de coordenadas N = 8.463.919,666m e E = 272.378,877m; 110°01'23" e 113,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7752 de coordenadas N = 8.463.880,967m e E = 272.485,068m; 127°16'22" e 107,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7753 de coordenadas N = 8.463.815,842m e E = 272.570,641m; 95°23'58" e 125,76m, chega-se ao vértice A5Y-P-7754 de coordenadas N = 8.463.804,008m e E = 272.695,843m; 93°47'45" e 61,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7755 de coordenadas N = 8.463.799,949m e E = 272.757,021m; 59°16'03" e 78,23m, chega-se ao vértice A5Y-P-7756 de coordenadas N = 8.463.839,927m e E = 272.824,265m; 9°47'58" e 116,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7671 de coordenadas N = 8.463.954,860m e E = 72.844,116m; 28°15'39" e 132,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7670 de coordenadas N = 8.464.071,246m e E = 272.906,681m; 92°39'14" e 99,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7669 de coordenadas N = 8.464.066,623m e E = 273.006,417m; 95°37'41" e 122,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7668 de coordenadas N = 8.464.054,614m e E = 273.128,281m; 28°01'40" e 86,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7667 de coordenadas N = 8.464.130,698m e E = 273.168,783m; 50°33'33" e 127,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7666 de coordenadas N = 8.464.211,377m e E = 273.266,861m; 20°48'56" e 120,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7665 de coordenadas N = 8.464.323,615m e E = 273.309,531m; 41°07'06" e 119,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7664 de coordenadas N = 8.464.413,681m e E = 273.388,151m; 20°44'52" e 115,78m, chega-se ao vértice A5Y-P-7663 de coordenadas N = 8.464.521,949m e E = 273.429,165m; 28°23'00" e 102,75m, chega-se ao vértice A5Y-P-7662 de coordenadas N = 8.464.612,345m e E = 273.478,008m; 49°24'17" e 118,33m, chega-se ao vértice A5Y-P-7661 de coordenadas N = 8.464.689,346m e E = 273.567,862m; 87°55'13" e 89,77m, chega-se ao vértice A5Y-P-7660 de coordenadas N = 8.464.692,604m e E = 273.657,577m; 40°17'45" e 69,04m, chega-se ao vértice A5Y-P-7659 de coordenadas N = 8.464.745,259m e E = 273.702,225m; 39°23'29" e 122,59m, chega-se ao vértice A5Y-P-7658 de coordenadas N = 8.464.840,001m e E = 273.780,023m; 25°54'35" e 127,84m, chega-se ao vértice A5Y-P-7657 de coordenadas N = 8.464.954,993m e E = 273.835,884m; 37°49'05" e 121,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7656 de coordenadas N = 8.465.051,353m e E = 273.910,677m; 50°06'28" e 122,00m, chega-se ao vértice A5Y-P-7655 de coordenadas N = 8.465.129,594m e E = 274.004,278m; 32°05'39" e 123,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7654 de coordenadas N = 8.465.234,361m e E = 274.069,983m; 48°53'38" e 116,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7653 de coordenadas N = 8.465.311,108m e E = 274.157,941m; 50°23'51" e 103,24m, chega-se ao vértice A5Y-P-7652 de coordenadas N = 8.465.376,917m e E = 274.237,483m; 12°45'50" e 100,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7651 de coordenadas N = 8.465.474,660m e E = 274.259,625m; 75°53'25" e 76,94m, chega-se ao vértice A5Y-P-7650 de coordenadas N = 8.465.493,417m e E = 274.334,246m; 123°25'30" e 122,70m, chega-se ao vértice A5Y-P-7649 de coordenadas N = 8.465.425,827m e E = 274.436,654m; 18°56'37" e 109,14m, chega-se ao vértice A5Y-P-7648 de coordenadas N = 8.465.529,059m e E = 274.472,086m; 57°55'49" e 100,93m, chega-se ao vértice A5Y-P-7647 de coordenadas N = 8.465.582,648m e E = 274.557,615m; 41°34'55" e 102,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7646 de coordenadas N = 8.465.659,677m e E = 274.625,961m; 2°08'15" e 108,67m, chega-se ao vértice A5Y-P-7645 de coordenadas N = 8.465.768,271m e E = 274.630,014m; 347°11'46" e 82,03m, chega-se ao vértice A5Y-P-7644 de coordenadas N = 8.465.848,261m e E = 274.611,835m; 24°38'11" e 119,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7643 de coordenadas N = 8.465.956,692m e E = 274.661,562m; 35°53'11" e 127,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7642 de coordenadas N = 8.466.059,834m e E = 274.736,187m; 49°04'05" e 107,95m, chega-se ao vértice A5Y-P-7641 de coordenadas N = 8.466.130,556m e E = 274.817,739m; 16°02'36" e 92,17m, chega-se ao vértice A5Y-P-7640 de coordenadas N = 8.466.219,138m e E = 274.843,212m; 348°39'27" e 139,53m, chega-se ao vértice A5Y-P-7639 de coordenadas N = 8.466.355,947m e E = 274.815,769m; 3°55'24" e 135,20m, chega-se ao vértice A5Y-P-7638 de coordenadas N = 8.466.490,835m e E = 274.825,020m; 335°19'50" e 135,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7637 de coordenadas N = 8.466.614,085m e E = 274.768,411m; 33°33'21" e 117,68m, chega-se ao vértice A5Y-P-7636 de coordenadas N = 8.466.712,151m e E = 274.833,457m; 52°43'52" e 103,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7635 de coordenadas N = 8.466.774,794m e E = 274.915,780m; 47°58'18" e 127,21m, chega-se ao vértice A5Y-P-7634 de coordenadas N = 8.466.859,958m e E = 275.010,270m; 21°48'38" e 127,40m, chega-se ao vértice A5Y-P-7633 de coordenadas N = 8.466.978,238m e E = 275.057,604m; 337°17'48" e 81,74m, chega-se ao vértice A5Y-P-7632 de coordenadas N = 8.467.053,644m e E = 275.026,056m; 309°33'23" e 92,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7631 de coordenadas N = 8.467.112,291m e E = 274.955,054m; 62°53'07" e 134,54m, chega-se ao vértice A5Y-P-7630 de coordenadas N = 8.467.173,611m e E = 275.074,808m; 42°45'40" e 98,19m, chega-se ao vértice A5Y-P-7629 de coordenadas N = 8.467.245,702m e E = 275.141,474m; 30°16'04" e 129,02m, chega-se ao vértice A5Y-P-7628 de coordenadas N = 8.467.357,133m e E = 275.206,505m; 9°09'45" e 125,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7627 de coordenadas N = 8.467.481,501m e E =

275.226,565m; 5°46'49" e 127,11m, chega-se ao vértice A5Y-P-7626 de coordenadas N = 8.467.607,967m e E = 275.239,367m; 24°53'20" e 125,29m, chega-se ao vértice A5Y-P-7625 de coordenadas N = 8.467.721,620m e E = 275.292,096m; 38°51'26" e 100,34m, chega-se ao vértice A5Y-P-7624 de coordenadas N = 8.467.799,755m e E = 275.355,047m; 29°39'43" e 92,27m, chega-se ao vértice A5Y-P-7623 de coordenadas N = 8.467.879,931m e E = 275.400,708m; 43°37'48" e 98,73m, chega-se ao vértice A5Y-P-7622 de coordenadas N = 8.467.951,393m e E = 275.468,832m; 15°31'39" e 104,55m, chega-se ao vértice A5Y-P-7621 de coordenadas N = 8.468.052,131m e E = 275.496,821m; 343°21'00" e 105,45m, chega-se ao vértice A5Y-P-7620 de coordenadas N = 8.468.153,160m e E = 275.466,607m; 294°15'05" e 94,98m, chega-se ao vértice A5Y-P-7619 de coordenadas N = 8.468.192,171m e E = 275.380,011m; 311°21'50" e 137,13m, chega-se ao vértice A5Y-P-7618 de coordenadas N = 8.468.282,795m e E = 275.277,088m; 4°42'48" e 98,31m, chega-se ao vértice A5Y-P-7617 de coordenadas N = 8.468.380,773m e E = 275.285,166m; 34°05'49" e 120,09m, chega-se ao vértice A5Y-P-7616 de coordenadas N = 8.468.480,217m e E = 275.352,487m; 42°15'32" e 132,08m, chega-se ao vértice A5Y-P-7615 de coordenadas N = 8.468.577,971m e E = 275.441,308m; 126°55'35" e 146,52m, chega-se ao vértice A5Y-P-7614 de coordenadas N = 8.468.489,943m e E = 275.558,438m; 55°48'58" e 114,22m, chega-se ao vértice A5Y-P-7613 de coordenadas N = 8.468.554,117m e E = 275.652,924m; 19°23'49" e 119,65m, chega-se ao vértice A5Y-P-7612 de coordenadas N = 8.468.666,973m e E = 275.692,660m; 20°25'29" e 129,72m, chega-se ao vértice A5Y-P-7611 de coordenadas N = 8.468.788,535m e E = 275.737,928m; 89°49'48" e 111,63m, chega-se ao vértice A5Y-P-7610 de coordenadas N = 8.468.788,866m e E = 275.849,557m; 80°51'36" e 139,40m, chega-se ao vértice A5Y-M-7552 de coordenadas N = 8.468.811,009m e E = 275.987,183m; deste, confrontando com a Fazenda Chapadinha, de Paulo Silas Rocha, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°17'46" e 1.039,35m, chega-se ao vértice A5Y-M-7551 de coordenadas N = 8.468.195,755m e E = 276.824,871m; 36°34'19" e 4.285,48m, chega-se ao vértice A5Y-M-7548, ponto inicial desta descrição;

IV - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-118, coincidente com a BR-010, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Teresina de Goiás;

V - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-239, entre os Municípios de Alto Paraíso de Goiás e Colinas do Sul;

VI - faixa de domínio de oitenta metros ao longo da rodovia GO-241, entre os Municípios de Nova Roma e Teresina de Goiás; e

VII - trinta metros para cada lado do eixo da LT 500 kV Serra da Mesa II - Rio das Éguas C1, ficando garantido o acesso para a manutenção e a operação em sua faixa de servidão.

Art. 4º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros será definida por meio de ato do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 1º São permitidas, dentro dos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, as atividades de implantação, operação e manutenção de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e as atividades de mineração, sem prejuízo da exigência de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O disposto no caput não será objeto de subdelegação.

Art. 5º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 6º Os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Instituto Chico Mendes, nos termos do art. 5º, caput, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o caput e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 7º Os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados para fins de regularização fundiária das terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 8º As terras inseridas nos limites do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros poderão ser utilizadas nos termos do art. 66, § 5º, inciso III, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para fins de compensação de reservas legais pelo órgão competente, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Amplia a Estação Ecológica do Taim, localizada nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02001.009140/2002-39 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA :

Art. 1º Fica ampliada a Estação Ecológica do Taim, com área total aproximada de trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete hectares, localizada nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com os objetivos de:

I - preservar banhados e lagoas, dunas, campos, matas e ecossistemas associados e seus processos ecológicos, que dão suporte à flora e à fauna características, em especial, às aves migratórias e residentes;

II - proteger os recursos hídricos, a sua qualidade e os níveis necessários para a conservação dos ambientes que abrigam grande quantidade de espécies de animais e de vegetais; e

III - garantir a manutenção dos serviços ambientais.

Art. 2º A Estação Ecológica do Taim passa a ter seus limites, conforme memorial descritivo a seguir, elaborado a partir das cartas topográficas em escala 1:50.000, Farol do Albardão - SI.22-V-C-III-2 MÍ-3034/2, Farol Sarita - SI.22-V-B-IV-1 - MI-3031/1, Farol Vargas - SI.22-V-B-IV-3 e SI.22-V-A-VI-4 - MI 3031/3 e MI 3030/4, Banhado do Taim - SI.22-V-A-VI-2 - MI-3030/2, Ponta do Santiago e Ilha do Taquari - SI.22-V-A-V-4 e SI.22-V-A-V-3 - MI-3029/4 e MI-3029/3, Arroio do Marisco - SI.22-V-B-I-3 e SI.22-V-B-I-4 - MI-3026/3 e MI-3026/4, Taim - SH.22-V-A-III-4 - MI-3025/4, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as seguintes coordenadas planas, na zona UTM 22 sul, referenciadas no Datum Sirgas 2000:

I - área 1 - Banhado Taim - inicia-se no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 356455 e N: 6399324, localizado no extremo norte da unidade de conservação, em estrada vicinal da BR-471, deslocado do marco denominado M37 (demarcação Ibama Cotasul, 1995); deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.p.a. E: 357203 e N: 6398021, deslocado do marco 2P7 (demarcação Ibama Cotasul), próximo ao Arroio da Estiva; deste, segue em linha reta até o ponto 3 de c.p.a. E: 357447 e N: 6397595, localizado próximo ao marco 2BP7; deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.p.a. E: 357547 e N: 639742, localizado próximo ao marco 3P7 entre a Lagoa Nicola e a Estrada da Serraria; deste, segue em linha reta até o ponto 5 de c.p.a. E: 358010 e N: 6396615, localizado próximo ao marco M31 no início de um fragmento de mata nativa de restinga arbórea com figueiras; deste, segue em linha reta até o ponto 6 de c.p.a. E: 357270 e N: 6396730, localizado próximo ao limite da Área de Preservação Permanente - APP de 100 metros da Lagoa do Nicola; deste, segue em linha reta até o ponto 7 de c.p.a. E: 357248 e N: 6396581, localizado na margem da Lagoa do Nicola; deste, segue em linha reta até o ponto 8, de c.p.a. E: 357359 e N: 6396290, no marco 2P6 próximo a margem da Lagoa do Nicola; deste, segue em linha reta até o ponto 9 de c.p.a. E: 357548 e N: 6395972, localizado próximo à localidade denominada Campo da Pedra; deste, segue em linha reta até o ponto 10 de c.p.a. E: 357282 e N: 6395840, localizado próximo ao local denominado Campo do Albardão ao sul da Lagoa Nicola; deste, segue em linha reta até o ponto 11 de c.p.a. E: 356748 e N: 6395761, localizado próximo ao local denominado Campo do Albardão ao sul da Lagoa do Nicola; deste, segue em linha reta até o ponto 12, de c.p.a. E: 356578 e N: 6394203; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.p.a. E: 358156 e N: 6394024, localizado no marco 9P6 (demarcação Ibama Cotasul); deste, segue em linha reta até o ponto 14, de c.p.a. E: 358242 e N: 6393304, localizado próximo ao marco 10P6; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.p.a. E: 358276 e N: 6393014, localizado próximo ao marco 10BP6; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.p.a. E: 357842 e N: 6392474; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.p.a. E: 357900 e N: 6392228; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.p.a. E: 358354 e N: 6391978, localizado próximo ao marco 2CP13; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.p.a. E: 358467 e N: 6391607, localizado próximo ao marco 2CP13 e na margem do Canal do Virgílio; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.p.a. E: 358549 e N: 6391336, localizado próximo ao marco M27A e em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.p.a. E: 358675 e N: 63906041, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.p.a. E: 358680 e N: 6390294, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 23 de c.p.a. E: 358630 e N: 6390183, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E: 358684 e N: 6390152, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.p.a. E: 358749 e N: 6390073, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 26 de c.p.a. E: 358808 e N: 6389816, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 27 de c.p.a. E: 358438 e N:

6389641, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.p.a. E: 358206 e N: 6389238, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.p.a. E: 357938 e N: 6388984, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.p.a. E: 358044 e N: 6388742, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.p.a. E: 358164 e N: 6388248, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.p.a. E: 358206 e N: 6387748, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 33 de c.p.a. E: 358141 e N: 6387321, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.p.a. E: 358272 e N: 6387034, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 35 de c.p.a. E: 358127 e N: 6386738, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de c.p.a. E: 358115 e N: 6386358, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.p.a. E: 358230 e N: 6386024, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.p.a. E: 358209 e N: 6385801, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.p.a. E: 358304 e N: 6385748, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de c.p.a. E: 358431 e N: 6385558, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.p.a. E: 358227 e N: 6385287, localizado na margem esquerda do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.p.a. E: 358474 e N: 6385191, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.p.a. E: 358400 e N: 6384954, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.p.a. E: 358412 e N: 6384698, localizado em uma das margens do Banhado do Taim e próximo a um afluente do Arroio dos Negreiros; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.p.a. E: 358446 e N: 6384250, localizado em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.p.a. E: 358846 e N: 6383959, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.p.a. E: 358951 e N: 6383651, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.p.a. E: 359010 e N: 6383592, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.p.a. E: 358970 e N: 6383369, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.p.a. E: 358973 e N: 6383184, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.p.a. E: 358930 e N: 6383009, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.p.a. E: 358830 e N: 6382729, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.p.a. E: 358949 e N: 6382446, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 54 de c.p.a. E: 358763 e N: 6382143, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 55 de c.p.a. E: 358742 e N: 6381681, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 56 de c.p.a. E: 358562 e N: 6380346, localizado entre uma das margens do Banhado do Taim e o campo de dunas baixas (mantos de aspersão eólicos) com florestamentos de pinus; deste, segue em linha reta até o ponto 57 de c.p.a. E: 358220 e N: 6380178, localizado próximo ao marco 18P4 e em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 58 de c.p.a. E: 359185 e N: 6380164, localizado no campo de dunas; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.p.a. E: 360147 e N: 6380139, localizado no campo de dunas; deste, segue em linha reta até o ponto 60 de c.p.a. E: 362370 e N: 6379372, localizado no campo de dunas; deste, segue em linha reta até o ponto 61 de c.p.a. E: 364285 e N: 6378711, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 62 de c.p.a. E: 364260 e N: 6378460, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 63 de c.p.a. E: 364217 e N: 6378113, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 64 de c.p.a. E: 363956 e N: 6375917, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.p.a. E: 363409 e N: 6374039, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.p.a. E: 362648 e N: 6371147, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 67 de c.p.a. E: 362478 e N: 6370129, localizado no campo de dunas litorâneas

frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 68 de c.p.a. E: 361650 e N: 6367546, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 69 de c.p.a. E: 361341 e N: 6366587, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 70 de c.p.a. E: 360997 e N: 6365323, localizado no campo de dunas litorâneas frontais ao Oceano Atlântico próximas à praia; deste, segue em linha reta até o ponto 71 de c.p.a. E: 359964 e N: 6366232, localizado próximo ao marco 15395 e em uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.p.a. E: 354488 e N: 6366157, localizado próximo ao marco 15295 e em uma das margens da Lagoa da Mangueira mais próxima ao oceano Atlântico; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.p.a. E: 346227 e N: 6365737, localizado próximo ao marco 15195 e na margem da Lagoa da Mangueira mais distante do Oceano Atlântico; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.p.a. E: 346344 e N: 6366214; deste, segue em linha reta até o ponto 75 de c.p.a. E: 346818 e N: 6368160; deste, segue em linha reta até o ponto 76 de c.p.a. E: 346944 e N: 6368743; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de c.p.a. E: 348039 e N: 6368411; deste, segue em linha reta até o ponto 78 de c.p.a. E: 348119 e N: 6371104; deste, segue em linha reta até o ponto 79 de c.p.a. E: 347585 e N: 6371335, localizado próximo a uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 80 de c.p.a. E: 347759 e N: 6372033, localizado próximo a uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 81 de c.p.a. E: 347918 e N: 6372888, localizado próximo a uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 82 de c.p.a. E: 348274 e N: 6374853, localizado próximo a uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.p.a. E: 348745 e N: 6376504, localizado próximo a uma das margens do Banhado do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.p.a. E: 349083 e N: 6377728, deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.p.a. E: 350223 e N: 6377603; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.p.a. E: 350302 e N: 6378908; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.p.a. E: 350023 e N: 6378972; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.p.a. E: 350129 e N: 6379597; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.p.a. E: 350447 e N: 6381521; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.p.a. E: 350820 e N: 6383578; deste, segue em linha reta até o ponto 91 de c.p.a. E: 350837 e N: 6384055, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por essa margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 92 de c.p.a. E: 351304 e N: 6386807, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por essa margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 93 de c.p.a. E: 352357 e N: 6390486, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por essa margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 94 de c.p.a. E: 353077 e N: 6392971, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue, atravessando a estrada, a montante pela margem esquerda do canal do Arroio do Taim até o ponto 95 de c.p.a. E: 352716 e N: 6393112, localizado na margem esquerda do canal do Arroio do Taim; deste, segue a montante pelo referido canal até o ponto 96 de c.p.a. E: 352631 e N: 6393223, localizado na margem esquerda do canal do Arroio do Taim; deste, segue a montante pelo referido canal até o ponto 97 de c.p.a. E: 352613 e N: 6393317, localizado na margem esquerda do canal do Arroio do Taim; deste, segue a montante pelo referido canal até o ponto 98 de c.p.a. E: 352434 e N: 6394838, localizado na margem esquerda do canal do Arroio do Taim; deste, segue a montante pelo referido canal até o ponto 99 de c.p.a. E: 352279 e N: 6395891, localizado na margem esquerda do canal do Arroio do Taim; deste, segue a montante pelo referido canal até o ponto 100 de c.p.a. E: 352195 e N: 6396033, localizado na margem esquerda do Arroio do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 101 de c.p.a. E: 350539 e N: 6396258, localizado próximo à margem esquerda do Arroio do Taim; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.p.a. E: 350415 e N: 6395868; deste, segue em linha reta até o ponto 103 de c.p.a. E: 350094 e N: 6395948, localizado em uma das margens da Lagoa Mirim; deste, segue pela margem da referida lagoa no sentido norte e sul, direção norte até o ponto 104 de c.p.a. E: 350353 e N: 6397020, localizado em uma das margens da Lagoa Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 105 de c.p.a. E: 350744 e N: 6396961; deste, segue em linha reta até o ponto 106 de c.p.a. E: 350635 e N: 6396538; deste, segue em linha reta até o ponto 107 de c.p.a. E: 353468 e N: 6396131; deste, segue em linha reta até o ponto 108 de c.p.a. E: 354169 e N: 6396223, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por esta margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 109 de c.p.a. E: 354908 e N: 6397566, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por esta margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 110 de c.p.a. E: 355367 e N: 6398388; deste, segue em linha reta até o ponto 111 de c.p.a. E: 355448 e N: 6398417; deste, segue em linha reta até o ponto 112 de c.p.a. E: 355584 e N: 6398651; deste, segue em linha reta até o ponto 113 de c.p.a. E: 355533 e N: 6398692, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por essa margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 114 de c.p.a. E: 355581 e N: 6398796, localizado na margem direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue por essa margem da faixa de domínio em direção a Rio Grande até o ponto 115 de c.p.a. E: 355636 e N: 6398983, localizado na margem

direita da faixa de domínio da BR-471 sentido Santa Vitória do Palmar - Rio Grande e em direção a Rio Grande; deste, segue em linha reta paralelamente a uma estrada da Serraria vicinal da BR-471 até o ponto 1, com área aproximada de trinta e dois mil cento e um hectares; e

II - área 2 - Ilha do Taquari - inicia-se no ponto 1A de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 286616 e N: 6358138, localizado na divisa internacional Brasil/Uruguai, deste, segue por um buffer de 500 metros de distância da Ilha do Taquari sentido horário até o ponto 2A de c.p.a. E: 285772 e N: 6354888, localizado na divisa internacional Brasil/Uruguai, deste, segue pela divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 3A de c.p.a. E: 285448 e N: 6354972, localizado na divisa internacional Brasil/Uruguai, deste, segue por um buffer de 500 metros de distância da Ilha do Taquari até o ponto 4A de c.p.a. E: 285400 e N: 6357223, localizado na divisa internacional Brasil/Uruguai, deste, segue pela divisa internacional Brasil/Uruguai até atingir o ponto 1A, com área aproximada de seiscentos e noventa e seis hectares.

§ 1º O subsolo das áreas descritas no **caput** integram os limites da Estação Ecológica do Taim.

§ 2º Ficam excluídas as faixas de servidão dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão 525 KV Povo Novo - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar e da Linha de Transmissão 138 kV Quinta - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar dos limites da Estação Ecológica do Taim.

§ 3º Fica garantido o acesso ao interior da Estação Ecológica do Taim para execução de atividades de implantação, manutenção e operação dos circuitos 1 e 2 da LT 525 KV Povo Novo - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar e da Linha de Transmissão 138 KV Quinta - Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar.

§ 4º Ficam excluídas dos limites da Estação Ecológica do Taim a BR 471 e a sua faixa de domínio.

Art. 3º A zona de amortecimento da Estação Ecológica do Taim passa a ter seus limites, conforme memorial descritivo a seguir, elaborado a partir das cartas topográficas em escala 1:50.000, Farol do Albardão - SI.22-V-C-III-2 MI-3034/2, Farol Sarita - SI.22-V-B-IV-1 - MI-3031/1, Farol Vergas - SI.22-V-B-IV-3 e SI.22-V-A-VI-4 - MI 3031/3 e 3030/4, Banhado do Taim - SI.22-V-A-VI-2 - MI-3030/2, Ponta do Santiago e Ilha do Taquari - SI.22-V-A-V-4 e SI.22-V-A-V-3 - MI-3029/4 e MI-3029/3, Arroio do Marisco - SI.22-V-B-I-3 e SI.22-V-B-I-4 - MI-3026/3 e MI-3026/4, Taim - SH.22-V-A-III-4 - MI-3025/4, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as seguintes coordenadas planas, na zona UTM 22 sul, referenciadas no **Datum** Sirgas 2000:

I - área 1 - Banhado do Taim - inicia-se no ponto 1B de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 359870 e N: 6418082, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 2B de c.p.a. E: 359843 e N: 6417852, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 3B de c.p.a. E: 359740 e N: 6417691, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 4B de c.p.a. E: 359649 e N: 6417449, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 5B de c.p.a. E: 359647 e N: 6417178, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 6B de c.p.a. E: 359774 e N: 6417017, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 7B de c.p.a. E: 359834 e N: 6416790, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 8B de c.p.a. E: 359716 e N: 6416522, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 9B de c.p.a. E: 359636 e N: 6416140, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 10B de c.p.a. E: 359638 e N: 6415923, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 11B de c.p.a. E: 359836 e N: 6415494, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 12B de c.p.a. E: 359845 e N: 6415141, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 13B de c.p.a. E: 359776 e N: 6414819, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 14B de c.p.a. E: 359690 e N: 6414606, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 15B de c.p.a. E: 359578 e N: 6414456, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 16B de c.p.a. E: 359526 e N: 6414279, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 17B de c.p.a. E: 359514 e N: 6413999, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 18B de c.p.a. E: 359532 e N: 6413674, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 19B de c.p.a. E: 359493 e N: 6413473, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 20B de c.p.a. E: 359414 e N: 6413239, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 21B de c.p.a. E: 359409 e N: 6413052, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 22B de c.p.a. E: 359389 e N: 6412810, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 23B de c.p.a. E: 359349 e N: 6412578, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 24B, de c.p.a. E: 359239 e N: 6412277, localizado no espelho de água da Lagoa Caiubá; deste, segue em linha reta até o ponto 25B de c.p.a. E: 359097 e N: 6412087, localizado no espelho de água da Lagoa



II - área 2 - Ilha do Taquari - inicia-se no ponto 1C de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 284148 e N: 6355307, localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; deste, segue pela referida linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 2C de c.p.a. E: 285400 e N: 6357223, localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; deste, segue pela referida linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 3C de c.p.a. E: 285448 e N: 6354972, localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; e deste, segue pela referida linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 1C, com área aproximada de cento e dezoito hectares; e

III - área 3 - Ilha do Taquari - inicia-se no ponto 1D de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 286616 e N: 6358138, localizada na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; deste, segue pela referida linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 2D de c.p.a. E: 295565 e N: 6363331, localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; deste, segue no sentido sul; deste, direção leste pelo buffer de 10 km do limite da Estação Ecológica Taim (Ilha do Taquari) até o ponto 3D c.p.a. 297476 E: e N: 6359253, localizado na linha costeira, conforme descrita na carta Porto de Santiago e Ilhas de Taquari - SI-22-V-A-V-4 e SI-22-V-A-V - MI-3029-4 e MC-3029-3; deste, segue pela referida linha costeira até o ponto 4D de c.p.a. E: 297958 e N: 6354626, localizado na linha costeira, conforme descrita na carta Porto de Santiago e Ilhas de Taquari - SI-22-V-A-V-4 e SI-22-V-A-V - MI-3029-4 e MC-3029-3; deste, segue pelo buffer de 10 km do limite da E:SE:C Taim (Ilha do Taquari) até o ponto 5D de c.p.a. E: 292244 e N: 6346222; localizado no espelho de água da Lagoa Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 6D de c.p.a. E: 287800 e N: 6351780; deste, segue pela linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 7D c.p.a. E: 290398 e N: 6353692; localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; deste, segue pela referida linha de divisa internacional Brasil/Uruguai até o ponto 8D de c.p.a. E: 285772 e N: 6354888; localizado na linha de divisa internacional Brasil/Uruguai; e deste, segue pelo limite da Estação Ecológica Taim até o ponto 1D, com área aproximada de onze mil novecentos e noventa e seis hectares.

§ 1º Na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Taim, são permitidas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, observadas, quando houver, as disposições do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim.

§ 2º Na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Taim, são permitidas as atividades de operação, manutenção e adequação da BR 471 em sua faixa de domínio, licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes na Estação Ecológica do Taim, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o **caput** e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, com vistas à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e seus registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Estação Ecológica do Taim.

§ 3º Os imóveis de domínio privado localizados no interior da Estação Ecológica do Taim poderão ser objeto de desoneração de reserva legal nos termos do art. 66, § 5º, inciso III, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Fica autorizada a doação para o Instituto Chico Mendes das terras da União inseridas nos limites da Estação Ecológica do Taim, nos termos do art. 31, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 6º A ampliação da Estação Ecológica do Taim, observadas as atividades previstas no Decreto nº 4.411, de 7 de outubro de 2002, não cria impedimentos ao exercício das atribuições da Autoridade Marítima no interior de sua zona de amortecimento e também à implantação da Hidrovia Brasil-Uruguai, tendo em vista a sua importância para a Defesa Nacional.

Art. 7º Compete ao Instituto Chico Mendes administrar a Estação Ecológica do Taim e adotar as medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico de Implementação do **Building Information Modelling**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico de Implementação do **Building Information Modelling** - CE-BIM, de caráter temporário e com a finalidade de propor, no âmbito do Governo federal, a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - BIM.

Art. 2º O CE-BIM será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - Ministério das Cidades; e

VII - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Os membros do CE-BIM serão indicados pelo titular do respectivo órgão, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º Os membros titulares deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5 ou 6, de cargo de Natureza Especial, ou de posto de oficial-general.

§ 3º A participação no CE-BIM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O CE-BIM se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 5º O quórum mínimo para as reuniões do CE-BIM será de quatro membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 6º Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do CE-BIM.

Art. 3º São atribuições do CE-BIM:

I - propor, no âmbito do Governo federal, a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, as suas diretrizes e as prioridades de atuação;

II - analisar e validar o Mapa Estratégico e o Plano de Ações para disseminação da metodologia BIM; e

III - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Grupo de Apoio Técnico - GAT-BIM, constituído por servidores e militares indicados pelos órgãos referidos no art. 2º, prestará apoio técnico e administrativo ao CE-BIM e o assessorará no desempenho de suas funções.

Art. 5º O Presidente do CE-BIM poderá convidar especialistas, pesquisadores e técnicos de entidades públicas ou privadas para compor grupos **ad hoc** que venham a ser criados para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações do CE-BIM.

Art. 6º O CE-BIM disciplinará a organização, o funcionamento e as atribuições do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. A participação nas atividades do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CE-BIM, do GAT-BIM e dos grupos **ad hoc** a que se refere o art. 5º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Amplia a Reserva Biológica União, nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 10 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000620/2010-21 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA:

Art. 1ª Fica ampliada a Reserva Biológica União em aproximadamente 5.178 ha (cinco mil, cento e setenta e oito hectares), a qual passará de 2.548 ha (dois mil, quinhentos e quarenta e oito hectares) para 7.756 ha (sete mil, setecentos e cinquenta e seis hectares), localizada nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, com os objetivos de assegurar a proteção e a recuperação de remanescentes da Floresta Atlântica e formações associadas, e da fauna típica que delas depende, em especial do mico-leão-dourado (**Leontopithecus rosalia**).

Art. 2ª A Reserva Biológica União passa a ter o seguinte polígono, de acordo com memorial descritivo elaborado a partir das ortofotos do IBGE SF23-ZBIII-4NE-2717-4NE, SF23-ZBIII-4SE-2717-4SE e SF23-ZBIII-4SO-2717-4SO, todas em escala 1:25.000, referenciado no **Datum** Sirgas2000: inicia no ponto 1, de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 806.735m e N: 7.523.460m, localizado junto à estrada vicinal conhecida como Estrada do Pico Alto, no Município de Macaé/RJ; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2, de c.p.a. E: 806.777m e N: 7.523.370m, ponto 3, de c.p.a. E: 806.857m e N: 7.523.379m, ponto 4, de c.p.a. E: 806.909m e N: 7.523.332m, ponto 5, de c.p.a. E: 806.951m e N: 7.523.180m, ponto 6, de c.p.a. E: 806.947m e N: 7.523.092m, ponto 7, de c.p.a. E: 807.020m e N: 7.523.077m, ponto 8, de c.p.a. E: 807.187m e N: 7.523.045m, ponto 9, de c.p.a. E: 807.326m e N: 7.522.937m, ponto 10, de c.p.a. E: 807.453m e N: 7.522.802m, ponto 11, de c.p.a. E: 807.419m e N: 7.522.734m, ponto 12, de c.p.a. E: 807.222m e N: 7.522.817m, ponto 13, de c.p.a. E: 807.197m e N: 7.522.709m, ponto 14, de c.p.a. E: 807.002m e N: 7.522.713m, ponto 15, de c.p.a. E: 806.935m e N: 7.522.578m, ponto 16, de c.p.a. E: 806.743m e N: 7.522.146m, ponto 17, de c.p.a. E: 806.793m e N: 7.522.114m, ponto 18, de c.p.a. E: 806.720m e N: 7.521.971m, ponto 19, de c.p.a. E: 806.867m e N: 7.521.943m, ponto 20, de c.p.a. E: 807.065m e N: 7.522.014m, ponto 21, de c.p.a. E: 807.211m e N: 7.522.251m, ponto 22, de c.p.a. E: 807.256m e N: 7.522.173m, ponto 23, de c.p.a. E: 807.272m e N: 7.522.015m, ponto 24, de c.p.a. E: 807.381m e N: 7.521.856m, ponto 25, de c.p.a. E: 807.411m e N: 7.521.766m, ponto 26, de c.p.a. E: 807.261m e N: 7.521.682m, ponto 27, de c.p.a. E: 807.169m e N: 7.521.476m, ponto 28, de c.p.a. E: 807.088m e N: 7.521.368m, ponto 29, de c.p.a. E: 807.091m e N: 7.521.248m, ponto 30, de c.p.a. E: 807.092m e N: 7.520.920m, ponto 31, de c.p.a. E: 807.135m e N: 7.520.763m, ponto 32, de c.p.a. E: 807.157m e N: 7.520.690m, ponto 33, de c.p.a. E: 807.179m e N: 7.520.699m, ponto 34, de c.p.a. E: 807.199m e N: 7.520.708m, até atingir o ponto 35, de c.p.a. E: 807.468m e N: 7.520.758m, localizado junto a uma estrada vicinal conhecida como Estrada do Pico Alto, no Município de Rio das Ostras/RJ; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 36, de c.p.a. E: 807.471m e N: 7.520.767m, ponto 37, de c.p.a. E: 807.483m e N: 7.520.759m, ponto 38, de c.p.a. E: 807.539m e N: 7.520.769m, ponto 39, de c.p.a. E: 808.197m e N: 7.520.655m, ponto 40, de c.p.a. E: 808.223m e N: 7.520.664m, até atingir o ponto 41, de c.p.a. E: 808.329m e N: 7.520.610m, localizado na margem direita do curso retificado do rio Purgatório, afluente do rio Macaé; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 42, de c.p.a. E: 807.438m e N: 7.519.331m, ponto 43, de c.p.a. E: 807.360m e N: 7.519.208m, ponto 44, de c.p.a. E: 807.348m e N: 7.519.182m, ponto 45, de c.p.a. E: 807.345m e N: 7.519.156m, ponto 46, de c.p.a. E: 807.348m e N: 7.519.123m, ponto 47, de c.p.a. E: 807.457m e N: 7.518.711m, ponto 48, de c.p.a. E: 807.460m e N: 7.518.671m, até atingir o ponto 49, de c.p.a. E: 807.445m e N: 7.518.620m, localizado na margem esquerda do rio Purgatório próximo a confluência do curso retificado do rio Purgatório com o córrego Iriri; atravessando para margem direita do rio Purgatório, segue à montante pela margem esquerda do curso retificado do córrego Iriri, até o ponto 50, de c.p.a. E: 807.838m e N: 7.518.335m; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 51, de c.p.a. E: 807.944m e N: 7.518.153m, ponto 52, de c.p.a. E: 807.943m e N: 7.517.857m, ponto 53, de c.p.a. E: 807.950m e N: 7.517.602m, ponto 54, de c.p.a. E: 807.990m e N: 7.517.448m, ponto 55, de c.p.a. E: 807.959m e N: 7.517.421m, ponto 56, de c.p.a. E: 807.944m e N: 7.517.408m; até atingir o ponto 57, de c.p.a. E: 807.912m e N: 7.517.377m, localizado nas proximidades da Subes-